

CONVÊNIO Nº 10/2016

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PARA A
CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
IDOSOS.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEDH, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº 08.778.276/0001-07, neste ato representada por sua Secretária **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, Assistente Social, portadora do RG nº 867.928 - SSP/PB e CPF nº 690.881.524-20, domiciliada à Rua Maria Eunice Guimarães Fernandes, nº 17, Apt. 201, Bairro Manaíra, João Pessoa/PB, daqui por diante denominada **CONCEDENTE**;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, localizada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01 - Centro - São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, neste ato representada pelo prefeito **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA**, RG nº 344.976, CPF nº 182.003.704-53, domiciliado à Granja Hercília Paes - Zona Rural, Rodovia BR 230, Km 310, São Mamede -PB/ CEP: 58625-000, doravante denominado **CONVENENTE**;

Observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.741/2003 (Política Nacional do idoso); Lei nº 8.842/2003 (Política Nacional de Assistência Social), Resolução Diretora Colegiada - RDC/ANVISA nº 283, de setembro de 2005, §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93; Decreto nº 33.8884/2013; por meio do Processo Administrativo nº 5415/2015-0 resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por objetivo construir uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com vista a atender as necessidades de habitabilidade, higiene, saúde e de vida as pessoas idosas sem referência familiar do município de São Mamede e demais municípios circunvizinhos, à execução de ações sócio-assistenciais, de saúde e infraestrutura, em conformidade com o que estabelece a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA nº 283, de setembro de 2005, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/2004), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), do Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (Lei nº 9.625/2011).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para fazer face às despesas relativas ao objeto do presente acordo, a **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE** a importância de **R\$ 504.218,38**, a ser repassada em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 200.000,00 e a segunda no valor de R\$ 304.218,38, para custear as despesas da construção da ILPI, conforme discriminado no Plano de Trabalho, contado da data da publicação do presente termo;

2.2 Os recursos para execução deste Convênio advirão da dotação orçamentária 445051 (R\$ 200.000,00), fonte: 179, elemento de despesas: 335043, Reservas Orçamentárias_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o presente projeto;

3.2 O CONVENENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na CLÁUSULA SEGUNDA obrigatoriamente em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

3.3 O CONVENENTE responsabiliza-se, na qualidade de contrapartida estabelecida no art. 23, § 2º da Lei nº 33.884/2013, a:

- I. Disponibilizar terreno, que deverá ser construída a ILPI;
- II. Contratar os profissionais que deverão atuar na Instituição, conforme orientações da Resolução Diretora Colegiada – RDC/ANVISA nº 283;
- III. Promover “Dias de Visitações da Família” com ações que resgatem os vínculos familiares dos idosos institucionalizados;
- IV. Garantir o suporte nutricional adequado a necessidade de cada idoso, seguindo a prescrição médica e/ou de nutricionista responsável;
- V. Realizar atividades culturais como: teatro, coral, dança, música, pintura, literatura, cordel, arte visual, fotografia, artes integradas (conjugação de mais de uma linguagem) e resgate da memória social, entre outros; culminando, sempre que possível, na produção de produtos culturais, como por exemplo: peça teatral, apresentação de dança, exposições, cordel, etc;
- VI. Cadastrar os idosos residentes na ILP na Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima, garantindo à assistência a saúde adequada de acordo com a necessidade dos idosos. Além de viabilizar, juntamente com a equipe de saúde da família, ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde.

3.4 Verificada a liberação dos recursos definidos na CLÁUSULA SEGUNDA, a CONCEDENTE, por seu titular, desonera-se da condição de Ordenador de Despesa, assumindo-a, de pleno direito, o responsável pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 Transferir, no ano de 2016, os recursos definidos de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA para execução das ações de atendimento à pessoa idosa institucionalizada;

4.2 Transferir, no ano de 2016, conforme for lançado o Edital III do Projeto Acolher, os recursos definidos de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA para execução das ações de atendimento às pessoas idosas institucionalizadas;

4.3 Custear as despesas com materiais de consumo e materiais permanentes;

4.4 Realizar a gestão da ILPI em parceria com a Prefeitura Municipal de São Mamede;

4.5 Promover o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;

4.6 Realizar as visitas na sede onde se concentram as atividades da CONVENENTE, a fim de respaldar a atribuição do ponto anterior, qual seja, verificar e avaliar a adequação do atendimento prestado à pessoa idosa institucionalizada, bem como a sua qualidade;

4.7 Elaborar relatórios, após as visitas de monitoramento da aplicação dos recursos financeiros, de forma imparcial e idônea;

4.8 O dever de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

4.9 Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;

4.10 Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

5.1 Utilizar os recursos do Convênio conforme definido no Plano de Trabalho anexado, nos termos em que for aprovado;

5.2 Disponibilizar terreno que deverá ser construída a ILPI;

5.3 Contratar os profissionais que deverão atuar na Instituição, conforme orientações da Resolução Diretora Colegiada – RDC/ANVISA nº 283;

5.4 Criar Plano de Atendimento Individual contendo todo o histórico pormenorizado de cada qual, nos termos do art. 50, inciso XV do Estatuto do Idoso, em que haverá o registro de anotações onde conste data e circunstância do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences bem como o valor de contribuições, e suas alterações se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação a individualização do atendimento;

5.5 Promover “Dias de Visitações da Família” com ações que resgatem os vínculos familiares dos idosos institucionalizados;

5.6 Garantir o suporte nutricional adequado a necessidade de cada idoso, seguindo a prescrição médica e/ou de nutricionista responsável;

5.7 Realizar atividades culturais como: teatro, coral, dança, música, pintura, literatura, cordel, arte visual, fotografia, artes integradas (conjugação de mais de uma linguagem) e resgate da memória social, entre outros; culminando, sempre que possível, na produção de produtos culturais, como por exemplo: peça teatral, apresentação de dança, exposições, cordel, etc;

5.8 Cadastrar os idosos residentes na ILP na Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima, garantindo à assistência a saúde adequada de acordo com a necessidade dos idosos. Além de viabilizar, juntamente com a equipe de saúde da família, ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde.

5.9 Oferecer estrutura física adequada às normativas, respeitando os princípios de habitabilidade e acessibilidade, bem como a privacidade do usuário;

5.10 Oferecer equipe técnica suficiente para acompanhamento responsável do idoso enquanto durar a sua permanência na Instituição;

5.11 Promover a articulação com as políticas locais de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura a fim de que o idoso esteja inserida nestas, desenvolvendo assim sua autonomia.

5.12 Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

5.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade;

5.14 Executar o projeto dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do Convênio;



- 5.15 Prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto por meio de Relatórios de Execução físico e financeiro, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na prestação do serviço de acolhimento conveniado e documentos exigidos;
- 5.16 Atender com presteza à SEDH nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do serviço conveniado com recursos do presente instrumento;
- 5.17 Comunicar aos responsáveis, na esfera Federal e Estadual, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do serviço conveniado;
- 5.18 Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.19 Restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- I- quando não for executado o objeto da avença;
 - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
 - III- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 5.20 Efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;
- 5.21 Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

6.1 É expressamente vedado:

- I- A realização de despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar, com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o aditamento com alterações da natureza do objeto ou das metas;
- II- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- IV- a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI- transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VII- pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X, do artigo 167 da Constituição Federal;
- VIII- Celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Fica o CONVENIENTE obrigado a prestar contas de parcelas recebidas, na forma estabelecida pelo Decreto nº 33.884/2013, à Secretaria de Desenvolvimento Humano, instruindo-a com os seguintes elementos:

- I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- V- Relação de pagamentos;
- VI- demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a representação do respectivo extrato da conta bancária específica para movimentação dos recursos do presente convênio, contendo o dia da efetivação do crédito, bem como as despesas efetuadas, no período de vigência do convênio;
- VII- comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- VIII- notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- IX- declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada;
- X- decisão administrativa de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XI- comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou DAR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- XII- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE deverá, antes de receber a segunda parcela, apresentar a prestação de contas parcial, contemplando os recursos recebidos, as aplicações havidas, o saldo a aplicar obrigatoriamente, conforme o art. 68 do Decreto nº 33.884/2013, sob pena de impedimento de liberação das próximas parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a vigência deste instrumento, importará na inadimplência do conveniente, com a consequente inclusão de seu nome no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/ CADASTRO INFORMATIVO-CADIN/PB, nos termos do art. 66, I da Lei nº 33.884/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será instaurada a competente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica da concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do controle interno ou pelo TCE/PB, quando:

- I- Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedido em notificação pela concedente;
- II- Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:
 - A) Não execução total do objeto;
 - B) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - C) Desvio de finalidade;
 - D) Impugnação de despesas;
 - E) Não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando for o caso;
 - F) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- I- Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



CLÁUSULA OITAVA- DA REALIZAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

8.1 Para o encerramento do presente convênio, até 30 dias após o término do contrato, a CONVENIENTE deverá enviar o relatório de execução final, composto por:

- I-Relatório final de realização do projeto referente a todo o período deste convênio;
- II- Relatório adicional de análise de resultados e impactos sociais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos e relato de articulação com os demais serviços, com a família dos idosos institucionalizados e com a comunidade;
- III- Relatório anual em relação ao serviço prestado nesse período;
- IV- Registros documentais de todas as atividades realizadas durante o acolhimento de cada criança ou adolescente;
- V- Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos referente ao último ano de Plano de Trabalho, discriminando valores e a respectiva destinação;
- VI- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2 Constitui motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto;
- II- Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

9.3 Este convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: se a CONVENIENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às seguintes sanções:

I- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, o que não impedirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

II-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inexecução parcial ou total do Convênio a CONVENIENTE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Convênio, acrescidos de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de Maio de 2017, a contar de sua assinatura, podendo haver aditivo mediante juízo discricionário do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

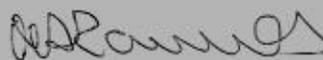
11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de João Pessoa/PB.

11.2 A CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.3 Assinado o Convênio, o CONCEDENTE dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal, quando for o caso.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo de Pactuação em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 02 de março de 2016.



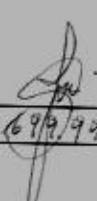
MARIA APARECIDA RAMOS MENESES
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
CPF nº. 349.699.994-49

2. Nome: Kalene Leme
CPF nº. 021.810.444-48